

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIA

MOTIVAÇÃO: PANDEMIA NOVO CORONAVIRUS (Covid 19)

CONVENENTES:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES, CNPJ n. 87.557.641/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). DEOCLIDES DOS SANTOS

e

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES, CNPJ n° 89.042.451/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente JUAREZ JOSÉ PIVA.

As partes acima mencionadas, em caráter emergencial, considerando a necessidade de se estabelecer condições mínimas e de forma urgente, a fim de obedecer os Decretos Municipais e demais instruções legais e normativas, objetivando a imediata proteção dos trabalhadores, empresários e comunidade em geral em razão da pandemia provocada pelo novo CORONAVIRUS (Covid 19), estabelecem as seguintes ajustes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS E/OU INDIVIDUAIS

Os convenentes estipulam que as férias coletivas e/ou individuais, na vigência do presente instrumento, serão de no mínimo 10 dias de cada período de gozo, sendo que poderão ser comunicadas pelos respectivos empregadores aos empregados e autoridades competentes (Secretaria do Trabalho e sindicato), no dia anterior ao início das férias coletivas, sem quaisquer formalidades, contagens especiais ou exigências formais;

Parágrafo primeiro: As férias coletivas/individuais poderão ter seu início fixado em qualquer dia da semana, exceto em dias feriados, sextas, sábados e domingos, ou seja, nestes dias é vedado o início das ditas férias;

Parágrafo segundo: O pagamento das férias coletivas/individuais com 1/3 de acréscimo poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente aos dias gozados, de forma discriminada e em conjunto com os dias trabalhados naquele respectivo mês;

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMAS ALTERNATIVAS

As demais possibilidades extraordinárias de ajuste visando o atendimento das determinações legais das autoridades

constituídas (BANCO DE HORAS, COMPENSAÇÃO DE HORAS EM CARATER EXTRAORDINÁRIO, FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO DE SALÁRIO, LICENÇA REMUNERADA), serão convencionadas no decorrer do período da vigência dos decretos estabelecidos e uma vez esgotado o período máximo de férias coletivas/individuais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA - EFEITOS

A presente convenção coletiva vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 20 de março de 2020, sendo que os termos aqui estabelecidos prevalecerão sobre outros dispositivos previstos na Convenção Coletiva 2019/2020 e a prevalência do acordado sobre o legislado, especificamente quanto aos pontos abordados na convenção ora acordada.

CLÁUSULA QUARTA: ABRANGÊNCIA TERRITORIAL/CATEGORIA

A presente convenção Coletiva do Trabalho de caráter emergencial abrangerá toda categoria profissional dos Trabalhadores e as respectivas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, Pinto Bandeira, Monte Belo do Sul e Santa Tereza.

CLAUSULA QUARTA: DEMAIS CASOS

Aos demais casos de dúvidas ou controvérsias serão aplicadas as normas legais previstas na legislação Coletista e Constitucional, bem como, cláusulas estipuladas na convenção coletiva vigente de 2019/2020 ou legislação a ser decretada pelo Governo Federal.

Bento Gonçalves, 20 de março de 2020.

SINDICATOS DOS TRAB. IND. MET. MEC. E MAT. ELET. BG

Deoclides dos Santos - PRESIDENTE

SINDICATO DAS IND. MET. MEC. E MAT. ELET. BG

Juarez José Piva - PRESIDENTE